

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **EMENDA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2004**

**(Do Senhor Enio Bacci)**

Apensado o Projeto de Lei nº 4.826/05

Proíbe a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei em apreço a seguinte redação:

Art. 1º O inciso I do Artigo 81 da lei nº 8.069, de 13, de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – armas, munições, explosivos ou similares, inclusive os simulacros ou réplicas de brinquedo que com esses possam se parecer;” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda deixa de forma clara a proibição das réplicas ou simulacros de brinquedos que possam se parecer com as armas de fogo. Não deixa qualquer dúvida da real intenção do legislador e permite criar uma cultura de paz que terá início na infância, para que no futuro tenhamos um País pacífico e um povo que seja exemplo para a América e para o mundo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado Coronel Alves  
Relator**